

ORIENTAÇÃO

Número: 07/2024

Data: 16/12/2024

Assunto: Autorização transitória para o exercício de Enfermagem do Trabalho

Palavra-Chave: Enfermagem do Trabalho, Serviços de Saúde do Trabalho, Saúde Ocupacional

Para: Serviços do Ministério da Saúde e empresas; Serviços de Saúde Ocupacional

Contatos: Coordenação do Programa Nacional de Saúde Ocupacional saudetrabalho@dgs.min-saude.pt

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, emite-se a Orientação seguinte:

I. Enquadramento

O "Regime jurídico da promoção da Segurança e Saúde no Trabalho", publicado na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação¹, estabelece que o Enfermeiro do Trabalho é um dos profissionais que integra os Serviços de Saúde do Trabalho.

Nestes Serviços, o Enfermeiro do Trabalho exerce atividades dirigidas à gestão da saúde do trabalhador ou de grupos de trabalhadores, visando assegurar a proteção, a vigilância e a promoção da saúde e a reabilitação do(s) trabalhador(es), contribuindo ainda para a prevenção de riscos profissionais no âmbito dos acidentes de trabalho, doenças profissionais e de doenças relacionadas e/ou agravadas pelo trabalho. Este profissional intervém na vigilância da saúde do trabalhador e procede à necessária articulação técnica com outros profissionais, não só do domínio da Saúde do Trabalho como do domínio da Segurança do Trabalho, com o propósito de desenvolver cuidados de saúde de qualidade, promover ambientes de trabalho saudáveis e seguros e de prevenir riscos profissionais.

Reconhecendo-se, por um lado, a importância destes profissionais de saúde para o desenvolvimento e progresso da Saúde Ocupacional nacional e, por outro, a comprovada insuficiência de enfermeiros qualificados para prestarem cuidados de Enfermagem do Trabalho, a DGS, enquanto organismo competente do Ministério da Saúde responsável pelo domínio da Saúde do Trabalho, publicou a Orientação 09/2014, de 3 de junho, que estabeleceu o procedimento de

¹ Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e suas alterações, introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (que republica), pelo Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio, pela Lei n.º 146/2015, de 9 de setembro e pela Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto.

autorização e registo dos enfermeiros que exerciam ou pretendiam exercer a sua atividade profissional na área da Enfermagem do Trabalho. Neste sentido, desde 2014 que a DGS passou a atribuir:

- O título de registo de "Enfermeiro do Trabalho Habilitado", concedido entre 03/06/2014 e 03/06/2017 aos enfermeiros que cumprissem, pelo menos, um dos critérios definidos na referida Orientação.
- A "Autorização transitória para o exercício de Enfermagem do Trabalho", concedida aos enfermeiros que possuísem licenciatura em Enfermagem e a inscrição válida na Ordem dos Enfermeiros. Estas autorizações transitórias conferiam o pleno direito do exercício de enfermagem do trabalho em serviços internos, comuns ou externos, por um período máximo de 5 anos a contar da respetiva autorização. Até ao fim do prazo concedido, deveria ser apresentado à DGS, pelo requerente, prova de obtenção do título de Enfermeiro do Trabalho, sob pena de lhes ser vedada a continuação do exercício das referidas funções.

A publicação do Regulamento n.º 372/2018², de 15 de junho, na sua atual redação, da Ordem dos Enfermeiros (OE), veio definir o "Perfil e os termos de Certificação da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho, no âmbito do Exercício Profissional de Enfermagem".

Este Regulamento estabelece ainda um conjunto de requisitos para requerer esta Competência, nomeadamente *"ser detentor do Título Profissional de Enfermeiro, atribuído pela Ordem, com exercício profissional efetivo de pelo menos 2 anos ou ser detentor do Título Profissional do Enfermeiro Especialista, atribuído pela Ordem"* (alínea c, ponto 1, artigo 7.º do Regulamento n.º 372/2018 da OE).

Decorrido um período de 10 anos desde a publicação da Orientação 09/2014, reconhece-se que o número de profissionais de enfermagem do trabalho robusteceu, pelo que, para além dos requisitos enunciados e em conformidade com o Regulamento, é imprescindível que os enfermeiros que pretendam adquirir 2 anos de experiência profissional em Enfermagem do Trabalho, para exercer nos Serviços de Saúde do Trabalho de empresa(s)/estabelecimento(s), requeiram à DGS a autorização transitória para o exercício de Enfermagem do Trabalho, de acordo com os critérios e procedimentos indicados na presente Orientação.

II. Critérios de Autorização

As autorizações concedidas pela DGS são de natureza transitória por um período máximo de 3 anos, a contar da emissão da respetiva autorização, e conferem pleno direito do exercício de Enfermagem do Trabalho em Serviços de Saúde do Trabalho internos, comuns ou externos.

Até ao fim do prazo da Autorização deve ser apresentado na DGS prova (inscrição na cédula profissional) de obtenção da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho,

² Regulamento n.º 372/2018, de 15 de junho, e suas alterações, introduzidas pelo Regulamento n.º 682/2021 de 21 de julho 2021 e Regulamento n.º 1186/2023, de 15 de junho.

nos termos definidos no Regulamento n.º 372/2018 de 15 de junho, na sua atual redação, sob pena de lhes ser vedada a continuação do exercício das referidas funções.

A Direção-Geral da Saúde manterá atualizada uma lista com indicação das autorizações transitórias emitidas, publicitando as mesmas na respetiva página eletrónica, com indicação expressa das que se encontram revogadas.

A título excepcional, poderá ser concedido pela DGS o prolongamento da autorização pelo período considerado necessário à conclusão do processo de atribuição da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho, desde que o pedido de autorização se encontre devidamente fundamentado.

Poderão requerer à DGS a "Autorização transitória para o exercício em Enfermagem do Trabalho", os enfermeiros que reúnam os seguintes critérios:

- a) Possuir licenciatura em Enfermagem;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Enfermeiros, com situação regularizada;
- c) Caso exerça atividade no Serviço Nacional de Saúde (SNS), não existir incompatibilidade (ex. horário, funções) com a prática de Enfermagem do Trabalho;
- d) Estar a frequentar pós-graduação em Enfermagem do Trabalho, com Certificado de Acreditação válido pela Ordem dos Enfermeiros.

III. Procedimentos de Autorização

Para requerer a "Autorização transitória para o exercício de Enfermagem do Trabalho" à DGS o enfermeiro deverá:

1. Submeter o requerimento de autorização transitória para o exercício de Enfermagem do Trabalho – ANEXO 1;
2. Enviar os seguintes elementos:
 - a) Cópia do documento de identidade civil (ex. cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte);
 - b) Cópia da cédula profissional (válida);
 - c) Cópia do certificado/certidão de licenciatura em Enfermagem;
 - d) Declaração do n.º de horas a dedicar à atividade de Enfermagem do Trabalho e sua compatibilidade com eventual atividade do SNS (quando aplicável) – ANEXO 2;
 - e) Comprovativo da frequência da pós-graduação em Enfermagem do Trabalho, com Certificado de Acreditação válido pela Ordem dos Enfermeiros.

O requerimento (ANEXO 1) deve ser dirigido à Diretora-Geral da Saúde e enviado para o endereço eletrónico saudetrabalho@dgs.min-saude.pt, e nele devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Data de nascimento;
- N.º de identidade civil;
- Morada e respetivo código-postal (para onde a DGS enviará a Declaração de Autorização);
- N.º de telefone e/ou telemóvel;
- Endereço eletrónico (o qual será utilizado pela DGS para eventuais esclarecimentos);
- N.º de cédula profissional.
- Indicação dos documentos que junta ao Requerimento (ANEXO 1).

IV. Nota final

Foi consultada a Ordem dos Enfermeiros para revisão e aprovação desta Orientação.

É revogada a Orientação n.º 001/2019 de 02/04/2019.

A presente Orientação entra em vigor a 01/01/2025.

André Peralta Santos

Subdiretor-Geral da Saúde, em regime de suplência*

* Ato praticado em regime de suplência, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 42.º do CPA, por ausência da Senhora Diretora-Geral da Saúde.

ANEXO 1

Requerimento – autorização transitória para o exercício de Enfermagem do Trabalho

Exmo(a). Senhor(a)

Diretor(a)-Geral da Saúde

NOME COMPLETO DO ENFERMEIRO, nascido em **DATA**, com n.º de identificação civil **NÚMERO CC**, residente em **MORADA COMPLETA**, n.º de telefone ou telemóvel **NÚMERO TELEFONE**, com o endereço eletrónico **EMAIL**, n.º de cédula profissional **CÉDULA**, vem solicitar a V. Ex.ª que lhe seja concedida autorização transitória para o exercício de enfermagem do trabalho ao abrigo do disposto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro na sua atual redação.

Juntam-se os seguintes elementos:

Sinalizar com X os documentos que anexa ao Requerimento	
Obrigatório	<input type="checkbox"/> Cópia do documento de identidade civil (ex. cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte).
	<input type="checkbox"/> Cópia da cédula profissional.
	<input type="checkbox"/> Cópia do certificado/certidão de habilitação de Licenciatura em Enfermagem.
	<input type="checkbox"/> Declaração de n.º de horas a dedicar à atividade de Enfermagem do Trabalho e sua compatibilidade com eventual atividade do SNS (quando aplicável).
	<input type="checkbox"/> Comprovativo da frequência da pós-graduação em Enfermagem do Trabalho, com Certificado de Acreditação válido pela Ordem dos Enfermeiros.

Pede deferimento.

Localidade, data

(Assinatura)

ANEXO 2

Declaração de compatibilidade com o exercício no SNS

Eu, **NOME COMPLETO DO ENFERMEIRO**, com n.º de identificação civil **NÚMERO CC**, com cédula profissional n.º **CÉDULA**, declaro sob compromisso de honra que irei dedicar **XX** horas semanais ao exercício da atividade de enfermagem do trabalho, sendo compatível com a atividade desenvolvida no Serviço Nacional de Saúde.

Localidade, data

(Assinatura)